

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIRUBÁ

Fabia Sousa Presser
Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o INTEIRO TEOR seguinte:



Ofício de Registro de Imóveis
COMARCA DE IBIRUBÁ
Livro n.º 2 - Registro Geral

Vassanello

Ibirubá, 26 de abril de 1989

fls.	matrícula
01	9.609

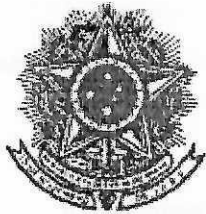
matrícula

Um terreno urbano, com a área superficial de 3.807,37,5m²., sem benfeitorias, situado nesta cidade, à rua Serafim Fagundes, no quarteirão formado pelas ruas: Mérito, Reinoldo Braatz, Avenida Brasil e rua Serafim Fagundes, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, com terrenos de Lucinda Streit e Edgar Ballock, por uma linha de 53,00 metros; ao Sul, com terrenos de Otto Carlos Müller, por uma linha de 53,50 metros; ao Leste, com a Rua Serafim Fagundes, por uma linha de 71,50 metros de frente; e ao Oeste, com terrenos da Prefeitura Municipal de Ibirubá e com terrenos dos doadores, por uma linha de 71,50 metros. - **Proprietários:** ALFREDO SCHOTKIS, farmacêutico químico e sua mulher SILCA KENIGER SCHOTKIS, professora, ambos brasileiros, casados, inscritos no CPF sob nº 008.041.420/68, residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre-RS., a Rua Santa Terezinha 645/701, Santana e JOÃO BULGAR ZEILMANN, agropecuarista e sua mulher ZULEICA TEREZINHA BECKER ZEILMANN, do lar, ambos brasileiros, casados, portadores do CPF nº 060.732.710/34, residentes e domiciliados nesta cidade. - **Registro anterior:** nº R.1/3.722 da matr. nº 3.722 fls. 01 do Lº 2-Reg. Geral, deste Ofício. - **Protocolada** sob nº 29.456 fls. 183 do Lº nº 1-E, em 26 de abril de 1989. Ibirubá, 26 de abril de 1989. A Oficial: *Vassanello*
NCz\$1,85

R.1/9.609, em 26/04/89-**DOAÇÃO**-Doadores: ALFREDO SCHOTKIS e sua mulher SILCA KENIGER SCHOTKIS e JOÃO BULGAR ZEILMANN e sua mulher ZULEICA TEREZINHA BECKER ZEILMANN, acima qualificados. - **Donatária:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS., inscrita no C.C.M.F sob nº 87.564.381/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Amauri Eduardo de Barros Heinrich, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF nº 143.085.170/87, residente e domiciliado nesta cidade, à rua General Osório, nº 1.266. - **FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de doação, lavrada em 05 de janeiro de 1989 sob nº 3.028 fls. 025 vs. 026 do Lº nº 29, do Tabelionato da Vila Alfredo Brenner, neste município, pelo Oficial Distrital Clóvis M. Vieira. **VALOR:** NCz\$5.000,00 (Cinco mil cruzados novos). - **IMÓVEL:** Todo o imóvel acima descrito e confrontado. **Condições:** As constantes da presente escritura. No ato do registro apresentou o xerox da guia do recolhimento do ITBI, com isenção de tributação cfe. art. 5º, inciso I, da Lei nº 7608/81, alterado pela 7760/82, cfe. guia nº 601, que fica arquivada n/Ofício. - **Protocolada** sob nº 29.456 fls. 183 do Lº nº 1-E, em 26/04/89. Ibirubá, 26/abril/1989. A Oficial: *Vassanello*
NCz\$24,25--nota nº 63120--talão nº 1129

Cont. no verso ...

(Continua no verso)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIRUBÁ

Fábia Sousa Presser
 Registradora

Continuação da Página Anterior

Varese

OL nº 9.609 matrícula

matrícula

AV.2/9.609, em 14.12.89. Doadores: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ RS, antes qualificada. Donatário: Torno sem efeito este Av. A Oficial: *Varese*

AV.2/9.609, em 14.12.89. DOAÇÃO PARCIAL - Cfe. matr. nº 9.882 de 14.12.89, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, antes qualificada, desmembrou do imóvel n/matricula, Um terreno urbano, de forma irregular com a área superficial de 3.032,40m2, sem benfeitorias, situado nesta cidade, distrito município e comarca de Ibirubá-RS, para doar para o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo valor de NOZ\$ 10.000,00, sobrando ainda nesta matrícula uma área remanescente de 774,97,5m2. Dou fé. PROTOCOLADO sob nº 30.097 Fls. 215 do Lº 1º em 14.12.89. Ibirubá-RS, 14 de dezembro de 1.9.89. A Oficial: *Varese*

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Registro de Imóveis e Especiais
 Ibirubá - RS
 Fábila Sousa Presser
 Oficial Titular
 Bianca Micheli Kunzler
 Oficial Substituta
 Rogério Krauspenhaar
 Escrevente Autorizado
 Ana Paula K. Rocha
 Escrevente Autorizada

(Continua)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
 Ibirubá, 10 de julho de 2023.
 Total: R\$36,20 -
 Certidão Matrícula 9.609 - 2 páginas: RS17.70 (0276.03.2100003 08156 = NIHL)
 Busca em livros e arquivos: RS12.10 (0276.03.2200001 06046 = NIHL)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticação para consulta

PORTARIA Nº 14.314/23 de 21 de setembro de 2023

Constitui uma Comissão para Avaliação de imóveis.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

RESOLVE


Art. 1º - Constitui **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, a fim de avaliar imóveis do Município, registrados sob as matrículas nº 10.674, 9.609, 11.863, e 11.864, conforme segue:

- JOÃO CARLOS KLEIN, Corretor de Imóveis, CRECI-RS 52.377;
- DEILSON DE SOUZA BERTOLDO, Corretor de Imóveis, CRECI-RS 39979;
- VALDIR OLAVO LAGEMANN, Agricultor, Secretário da Fazenda;
- VOLMIR LUIS GIACOMOLLI, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Finanças;
- TIAGO KASPER, Agente de Fiscalização;
- ALFREDO RODOLFO ISER – Arquiteto – CAU/RS – 86446-3;


Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo o serviço prestado considerado de relevante importância para a comunidade ibirubense.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 21 de setembro de 2023.


Abel Grave,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.


Wagner Oliveira,
Secretário da Administração e Planejamento.

ATA AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada à rua Tiradentes, nº 700, reuniu-se a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria número 14.314/2023, de 21 de setembro de 2023, a fim de avaliar imóveis, de propriedade do Município, sendo:

- a) Matrícula 10.674 – um terreno urbano de forma irregular, de 726,40m² de área, situado na Rua Rodolpho Tauchert, nº 326, Bairro Pôr-do-Sol;
- b) Matrícula 9.609 – um terreno urbano de 774,97m² de área, situado na Rua Serafim Fagundes, 1773, Bairro Planalto;
- c) Matrícula 11.863 – um terreno urbano de 314,60m² de área, situado na Rua Theodoro Fredrich, nº 55, Bairro Jardim;
- d) Matrícula 11.864 – um terreno urbano de 314,60m² de área, situado na Theodoro Fredrich, nº 35, Bairro Jardim;

Dito isto avaliamos os imóveis acima descritos, com os seguintes valores:

- a) Matrícula n.º 10.674- R\$ 310.000,00
- b) Matrícula n.º 9.609- R\$ 215.000,00
- c) Matrícula n.º 11.863- R\$ 210.000,00
- d) Matrícula n.º 11.864- R\$ 210.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão constituídos na Portaria.


Ibirubá, 22 de setembro de 2023.


João Carlos Klein
Corretor CRECI 52.377


Valdir Olavo Lagemann
Secretário da Fazenda


Tiago Kasper
Agente de Fiscalização


Deilson de Souza Bertoldo
Corretor CRECI 39979


Volmir Luis Giacomolli
Bacharel em Direito

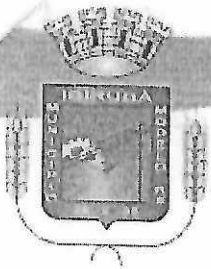

Alfredo Rodolfo Iser
Arquiteto CAU 86446-3

Relatório de Valor Venal de Imóvel Urbano

Imóvel Urbano: 15539

Proprietário: IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - 6711

Ano	Valor Venal do Terreno	% de Reajuste	Valor Venal da(s) Edificação (ões)	% de Reajuste	Valor Venal do Imóvel
2023	204.262,27	5,97	128.931,59	5,97	333.193,86
2022	192.754,78	10,96	121.668,02	10,96	314.422,80
2021	173.715,55	5,20	109.650,33	5,20	283.365,88
2020	165.128,84	4,48	104.230,36	4,48	269.359,20
2019	158.048,27	3,56	99.761,08	3,56	257.809,35
2018	152.615,15	-3,15	96.331,66	201,18	248.946,81
2017	157.574,82	6,35	31.984,84	6,35	189.559,66
2016	148.166,27	7,22	30.075,07	7,22	178.241,34
2015	138.192,87	6,74	28.050,66	6,74	166.243,53
2014	129.466,78	8,07	26.279,42	8,07	155.746,20
2013	119.799,00	575,60	24.317,04	12,40	144.116,04
2012	17.732,34	7,00	21.634,12	7,00	39.366,46
2011	16.572,28	5,39	20.218,68	5,39	36.790,96
2010	15.724,72	10,17	19.184,67	10,14	34.909,39
2009	14.272,57	7,26	17.418,02	7,26	31.690,59
2008	13.306,52	4,78	16.238,99	4,88	29.545,51
2007	12.699,83	2,71	15.483,69	2,50	28.183,52
2006	12.364,92	5,42	15.106,04	5,26	27.470,96
2005	11.729,34	5,72	14.350,73	5,56	26.080,07
2004	11.094,83	16,15	13.595,43	16,13	24.690,26
2003	9.551,89	10,24	11.707,18	9,16	21.259,07
2002	8.664,86	10,84	10.725,28	10,55	19.390,14
2001	7.817,42	0,00	9.701,85	0,00	17.519,27



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DECRETO Nº 4.564/21 de 26 de julho de 2021

Outorga Permissão de Uso de um terreno, para Igreja Adventista do Sétimo Dia.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, de um terreno urbano, localizado na Rua Serafim Fagundes, n.º 1773, Bairro Planalto, com área de 774,975m², para uso da **IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, da **UNIÃO SUL BRASILEIRA**, CNPJ n.º 79.080.602/0033-33, entidade dedicada a atividades religiosas, projetos sociais na área de educação e saúde e projetos assistenciais.

Art. 2º - Em caso de revogação deste Decreto, os permissionários serão notificados com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 26 de julho de 2021.

Abel Grave,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Antonio Carlos Urnau,
Secretário da Administração e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Resposta ao Ofício nº 107/2023/SAP

Assunto: Notificação imóvel matrícula nº 9.609

A **UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.080.602/0033-33, comodataria do imóvel localizado na Rua Serafim Fagundes, nº 1773, Bairro Planalto, na cidade de Ibirubá/RS, CEP: 98200-000 (Matrícula 9.609), conforme Decreto nº 4.565/21, que outorgou a **PERMISSÃO DE USO** à Igreja Adventista do Sétimo Dia, **INFORMA QUE POSSUI INTERESSE EM ADQUIRIR O IMÓVEL EM USO.**

A comodataria também informa que aceita o valor ofertado de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), avaliado pela Comissão deste Órgão Público.

Para tanto, solicita-se o parcelamento do valor em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 17.916,66 (dezessete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). O pagamento poderá ser realizado via transferência bancária.

Requer-se, portanto, que seja elaborado projeto de lei para autorização legislativa, prevendo a respectiva alienação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

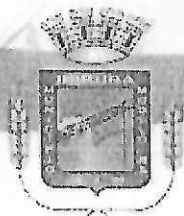
Atenciosamente,

Porto Alegre, 29 de setembro de 2023

**ROBERTA
BORGES
BIANSINI**

Assinado de forma
digital por ROBERTA
BORGES BIANINI
Dados: 2023.09.29
09:01:22 -03'00'

Roberta Borges Biansini
OAB/RS 117.754



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 2.302/2010,
DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de imóvel do Município a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº. 029/2010, de 08 de junho de 2010:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ sob n. 79.080.602-0033-33, do imóvel municipal constante de um terreno urbano, com área superficial de 774,975m², com as seguintes confrontações: ao NORTE, por uma linha de 53,40m, com terras doadas a Brigada Militar; ao SUL, com propriedade de Otto Carlos Muller, numa linha de 53,50m; ao LESTE, numa linha de 14,50m com a rua Serafim Fagundes; e ao OESTE, com terras cedidas ao Estado do Rio Grande do Sul, numa linha de 14,50m, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Ibirubá sob a matrícula n. 9.609.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á ao desenvolvimento das atividades específicas da entidade religiosa.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração do objeto/atividade, deverá a entidade comunicar o Poder Executivo.

§ 2º Caso a mudança de atividade da entidade religiosa, importe em descaracterização de atividade específica, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão à utilização do imóvel, exclusivamente para desenvolver atividade específica da entidade, projetos sociais e assistenciais, mantendo seu regular funcionamento.

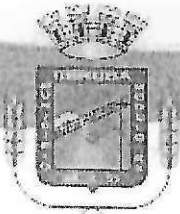
Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a entidade expressamente justifique.

§ 2º A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba a entidade qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações já existente ou nele introduzidas, será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS,
em 22 de junho de 2010.


CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.


GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Of. n.º 107/2023/SAP

Ibirubá, 25 de setembro de 2023.

Assunto: Notificação imóvel matrícula n.º 9.609

Senhor:

NOTIFICAMOS que o Município de Ibirubá constituiu uma Comissão para avaliação de imóveis de propriedade do Município, que estão em comodato ou permissão de uso por empresas e/ou entidades do Município, sendo que foi emitida Ata de Avaliação dos Imóveis, conforme segue em anexo.

Portanto, NOTIFICA-SE os comodatários/permissionários, para manifestar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em adquirir o imóvel em uso, pelo valor avaliado pela Comissão (Matrícula 9.609 – R\$ 215.000,00), esclarecendo a forma de pagamento possível.

Cabe informar que havendo interesse será elaborado projeto de lei para autorização legislativa. Também de esclarecer que a transferência do imóvel será realizada somente após a quitação do imóvel.

Atenciosamente,


Wagner Oliveira,
Secretário da Administração e Planejamento.

**Ao Senhor
Mauro Isaías da Costa Santana
Igreja Adventista do Sétimo Dia
Ibirubá - RS**




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIRUBÁ

Folhas 1 de 3

Fabia Sousa Presser
Registradora Designada

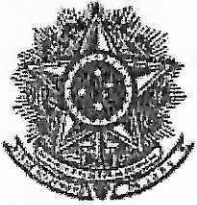
CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o INTEIRO TEOR seguinte:

MATRÍCULA	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Ibirubá - RS	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Ibirubá, 07 de março de 1995	FICHA 01	MATRÍCULA 11.863
	<p>IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, sob nº 2, da quadra "B", com a área de 314,60-m². (trezentos e quatorze metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade, no Loteamento "Nova Vila Jardim", com frente para a rua Theodoro Fredrich, lado ímpar, distando 13,00-m. da rua "A", sem quarteirão formado, confrontando e medindo: ao norte, com terras da sucessão de João Carlos Goelzer, por uma linha de 13,00-m.; ao sul, com a rua Theodoro Fredrich, por uma linha de 13,00-m.; ao leste, com o lote nº 3 por uma linha de 24,20-m.; e, ao oeste, com o lote nº 1, por uma linha de 24,20-m. PROPRIETÁRIO: <u>ARTHUR BERLET</u>, brasileiro, casado agricultor, residente nesta cidade, CPF nº 040.343.250-20. REGISTRO ANTERIOR: R.1-11.834, L902. Protocolado sob nº 37.039 fls.243 Lei F. O.R. nº 3.000 Ibirubá, 07 de março de 1.995. O Oficial: _____</p> <p>R.1-11.863: HIPOTECA DE 1ª GRAU. - CREDOR: <u>MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ</u>, com CGC/MF. nº 87.564.381/0001-10, município deste Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Prefeito Mathias Jacobs, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente na rua Dumoncel Filho, nesta cidade, CPF nº 008.532.240-72. - DEVEDORES: <u>ARTHUR BERLET</u> e sua esposa <u>ELVIRA MARIA WEBER BERLET</u>, brasileiros, aposentado e agricultora, casados antes da Lei 6.515/77, residentes na Avenida Brasil, 1496, nesta cidade, portadores do CPF nºs. 040.343.250-20 e 757.114.510-49. - CLÁUSULA 1ª: OLOTEAMENTO NOVA VILA JARDIM que tem 87 (oitenta e sete) lotes urbanos, constantes das quadras "A, B, C, D, E, F e G", situado nesta cidade de Ibirubá, no Bairro Jardim, com as seguintes ruas: do Loteamento Nova Vila Jardim, as ruas, Henrique Berlet; Francisco Weber; prolongamento da rua Duque de Caxias; prolongamento da rua Ida Berlet e Theodoro Fredrich, bem como o prolongamento da rua Castanhal do Loteamento Vila Verde I e prolongamento da rua Duque de Caxias do Loteamento Vila Verde II; e, ainda a rua Rio de Janeiro, trecho entre as ruas Ida Berlet e Campo Mourão, mais ainda a infra-estrutura na RS 506 e o faltante nos loteamentos Vila Verde I e Vila Verde II. - CLÁUSULA 2ª: Que não podendo atender no momento a realização das exigências da legislação na realização da infra-estrutura necessária ao loteamento, tais como instalação da energia elétrica, instalação de água e instalação de cordão e calçamento nas ruas e loteamentos acima citados, e para garantia da execução desses serviços de infra-estrutura, vem eles outorgantes dar o imóvel supra</p>			

Continua na Próxima Página

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1.º da lei nº 5.015, de 31-12-73.
 Ibirubá, 13.1.06.123.
 O Oficial: _____

Registro de Imóveis e Especiais
 Ibirubá - RS
 Fabia Sousa Presser
 Oficial Titular
 Bianca Micheli Kunzler
 Oficial Substituta
 Rogério Krauspenhaar
 Escrevente Autorizado
 Ana Paula K. Rocha
 Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIRUBÁ
 Fabia Sousa Presser
 Registradora Designada

Folhas 2 de 3

Continuação da Página Anterior

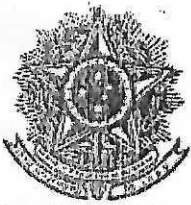
FICHA	MATRÍCULA
OLV	11.863
VERSC	

... Cont.
 ... em primeira, única e especial hipoteca.-CLÁUSULA 3ª: Os lotes dados em garantia hipotecária somente serão liberados após a conclusão de cada etapa da infra-estrutura, atestada pelo engenheiro da municipalidade.-CLÁUSULA 4ª: O prazo para a realização da infra-estrutura é de dois(02) anos a contar de 02 de setembro de 1.993, podendo ser prorrogado de acordo com as circunstâncias, somente uma vez pelo mesmo período, sendo que após o prazo final o município de Ibirubá, providenciará as medidas cabíveis.-CLÁUSULA 5ª VALOR DO DÉBITO: R\$ 90.000,00, em conjunto com outros 29 (vinte e nove) imóveis.-FORMA: Escritura de Hipoteca para Garantia de Dívida Eventual, datada de 15.05.95, do Tabelionato desta cidade.-AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, CONSTANTES DA ESCRITURA, AQUI NÃO EXPRESSAMENTE TRANSCRITAS, FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE REGISTRO.-Protocolado sob nº 37.287, fls. 257, L.º G.º C.º R.º 36,87.- Ibirubá, 19 de maio de 1.995. O Oficial: *[Assinatura]*

AV.2-11.863: De conformidade com uma escritura pública, datada de 23.04.97, apresentada e devolvida, fica autorizada o cancelamento da hipoteca constante do R.1, rétro, conforme acordo entre as partes.- Protocolado sob nº 43.106, Livro 1-G.- C.º R.º 9,02.- Ibirubá, 25 de abril de 1.997. O Oficial: *[Assinatura]*

AV.3-11.863: De conformidade com uma escritura pública, datada de 23.04.97, aqui arquivada, digo, apresentada e devolvida, o imóvel rétro descrito, atualmente tem os seguintes característicos e confrontações: UM TERRENO URBANO, de forma regular, medindo 13,00-m. de frente por 24,20-m. de fundo e fundo, perfazendo uma área superficial de 314,60-m2. (Trezentos e quatorze metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na rua Theodoro Fredrich, lado ímpar, distante na direção oeste, 13,00-m. da esquina da rua "A", do Loteamento Nova Vila Jardim, lote nº 2 da quadra "B", nesta cidade de Ibirubá, RS., dentro do quarteirão formado pelas ruas Theodoro Fredrich, rua "A" do Loteamento Nova Vila Jardim, Avenida Brasil e rua Rio de Janeiro, com as seguintes confrontações: ao norte, com terreno de Carlos Nelson Goelzer e outros, por uma linha de 13,00-m. de fundo; ao sul, com a rua Theodoro Fredrich, por uma linha de 13,00-m. de frente; ao leste, com o lote nº 3, por uma linha de 24,20-m. de frente a fundo; e, ao oeste, com o lote nº 1, por uma linha de 24,20-m. de frente a fundo.- Protocolado sob nº 43.106, Livro 1-G.- C.º R.º 9,02.- Ibirubá, 25 de abril de 1.997. O Oficial: *[Assinatura]*

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Ibirubá - RS.

COMARCA DE Ibirubá, 25 de abril de 1997

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL FICHA MATRÍCULA
 02 11.863

... Cont. da matrícula nº 11.863, Livro 02.
 ... Ibirubá, 25 de abril de 1.997. O Oficial *[assinatura]*

R.4-11.863: DAÇÃO EM PAGAMENTO.- Devedores Doadores: Arthur Berlet CPF nº 040.343.250-20, aposentado, e sua esposa Elvira Maria Weber Berlet, CPF nº 757.114.510-49, brasileiros, casados antes da Lei 6 515/77, residentes na Avenida Brasil, 1496, nesta cidade de Ibirubá, RS.- CREDOR E TOMADOR: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, com CGC/MF. nº 87 564.381/0001-10, município deste Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu prefeito municipal Sr. Olando Kanitz, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Henrique Roetger, 16 16, nesta cidade de Ibirubá, RS., nos termos da Lei municipal nº 1.442/97 de 31 de março de 1997, lei esta devidamente registrada no Tabelionato desta cidade, no Livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais nº 6, às fls. 22.- INTERVENIENTE CONCORDANTE: A firma METALÚRGICA PLANALTO LTDA, estabelecida na rua Ida Berlet, 1710, nesta cidade de Ibirubá-RS., inscrita no CGC/MF sob nº 8910 1869/0001-36, no ato representada por seu sócio-gerente Sr. Rudi Berlet, brasileiro, casado, técnico industrial, residente nesta cidade de Ibirubá, RS., portador do CPF nº 1.11.730.570-15.- VALOR: R\$ 4.361,00, aceito pelo fisco municipal.- OBSERVAÇÕES: São devedores ao outorgado da importância total de R\$ 21.805,23, sendo que dessa importância a quantia de R\$ 19.776,26, referente a débitos de Arthur Berlet em Dívida Ativa, e a importância de R\$ 2.028,97, é referente a dívida ativa da empresa Metalurgica Planalto Ltda, a qual é quitada pelo doador, com o que concorda o credor, ficando estipulado, ainda que o credor não poderá efetuar cobrança amigável judicial da empresa referente a quitação; e, tem deliberado por mútuo acordo, com o outorgado, transferir os descritos imóveis, em solução das dívidas, dando-os em pagamento.- Foi apresentada e fica arquivada neste Ofício Imobiliário a Guia de Arrecadação e Avaliação do Imposto do ITBI, sob nº 077/97.- FORMA: Escritura Pública de Dação em pagamento, lavrada no dia 23 de abril de 1.997, no Tabelionato desta cidade.- Protocolado sob nº 11.106, Livro I-G. C.R\$ 48,64 Ibirubá, 25 de abril de 1.997. O Oficial *[assinatura]*.

BRANCO

Registro de Imóveis e Especiais
 Ibirubá - RS
 Fábila Sousa Presser
 Oficial Titular
 Bianca Micheli Kunzler
 Oficial Substituta

[assinatura]
 Rogério Krauspenhaer
 Escrevente Autorizado
 Ana Paula K. Rocha
 Escrevente Autorizada

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticação para consulta
 099424 53 2023 00010023 33

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
 Ibirubá, 13 de junho de 2023.
 Total: R\$35,70 -
 Certidão Matrícula 11.863 - 3 páginas: R\$23,60 (0276.03.2100003.07562 - NIHIL)
 Busca em livros e arquivos: R\$12,10 (0276.02.2300001.03991 - NIHIL)
 15:02:46

BIANCA MICHELI KUNZLER - Oficial Substituta

PORTARIA Nº 14.314/23 de 21 de setembro de 2023

Constitui uma Comissão para Avaliação de imóveis.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

RESOLVE

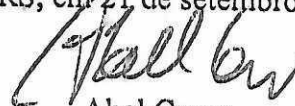
Art. 1º - Constitui COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, a fim de avaliar imóveis do Município, registrados sob as matrículas nº 10.674, 9.609, 11.863, e 11.864, conforme segue:

- JOÃO CARLOS KLEIN, Corretor de Imóveis, CRECI-RS 52.377;
- DEILSON DE SOUZA BERTOLDO, Corretor de Imóveis, CRECI-RS 39979;
- VALDIR OLAVO LAGEMANN, Agricultor, Secretário da Fazenda;
- VOLMIR LUIS GIACOMOLLI, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Finanças;
- TIAGO KASPER, Agente de Fiscalização;
- ALFREDO RODOLFO ISER – Arquiteto – CAU/RS – 86446-3;

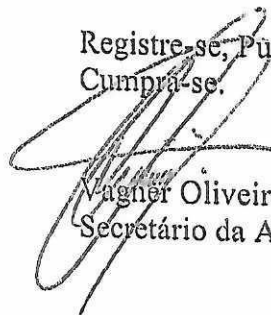
Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo o serviço prestado considerado de relevante importância para a comunidade ibirubense.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 21 de setembro de 2023.


Abel Grave,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.


Wagner Oliveira,
Secretário da Administração e Planejamento.

ATA AVALIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada à rua Tiradentes, nº 700, reuniu-se a Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria número 14.314/2023, de 21 de setembro de 2023, a fim de avaliar imóveis, de propriedade do Município, sendo:

- a) Matrícula 10.674 – um terreno urbano de forma irregular, de 726,40m² de área, situado na Rua Rodolpho Tauchert, nº 326, Bairro Pôr-do-Sol;
- b) Matrícula 9.609 – um terreno urbano de 774,97m² de área, situado na Rua Serafim Fagundes, 1773, Bairro Planalto;
- c) Matrícula 11.863 – um terreno urbano de 314,60m² de área, situado na Rua Theodoro Fredrich, nº 55, Bairro Jardim;
- d) Matrícula 11.864 – um terreno urbano de 314,60m² de área, situado na Theodoro Fredrich, nº 35, Bairro Jardim;

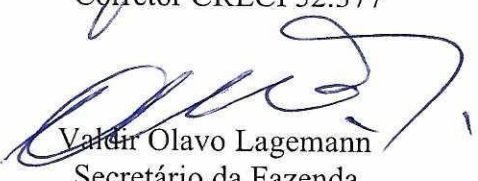
Dito isto avaliamos os imóveis acima descritos, com os seguintes valores:

- a) Matrícula n.º 10.674- R\$ 310.000,00
- b) Matrícula n.º 9.609- R\$ 215.000,00
- c) Matrícula n.º 11.863- R\$ 210.000,00
- d) Matrícula n.º 11.864- R\$ 210.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão constituídos na Portaria.


Ibirubá, 22 de setembro de 2023.


João Carlos Klein
Corretor CRECI 52.377


Valdir Olavo Lagemann
Secretário da Fazenda


Tiago Kasper
Agente de Fiscalização


Deilson de Souza Bertoldo
Corretor CRECI 39979


Volmir Luis Giacomolli
Bacharel em Direito


Alfredo Rodolfo Iser
Arquiteto CAU 86446-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

**LEI MUNICIPAL N.º 2.376/2011
DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo conceder Direito Real de Uso de um terreno urbano do Município à empresa José Artemio de Bairros & Cia. Ltda, e dá outras providências.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 026/2011, de 22 de agosto de 2011:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa José Artemio de Bairros & Cia. Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 93.932.218/0001-65, do imóvel municipal constante de um terreno urbano regular, com área superficial de 314,60 m², localizado na Rua Theodoro Fredrich, lado ímpar, distante na direção oeste, 13,00 m da esquina da Travessa Jardim, no Loteamento Vila Jardim, lote nº 2, quadra "B", tendo as seguintes confrontações: ao NORTE, por uma linha de 13,00 m, com terras da sucessão de João Carlos Goelzer; ao SUL, por uma linha de 13,00 m com a Rua Theodoro Fredrich; ao LESTE, por uma linha de 24,20 m, com o lote nº 3; e ao OESTE, por uma linha 24,20 m com o lote nº 1, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 11.863, folhas 1, do livro nº 2 do Registro Geral.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á ao funcionamento da empresa José Artemio de Bairros & Cia. Ltda, que tem como atividade o ramo de mecânica.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando, a empresa beneficiada, pela preservação do meio ambiente e o encaminhamento das respectivas licenças necessárias ao empreendimento.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade especializada de mecânica.

Art. 4º O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

§ 1º O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações nele introduzidas independe de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

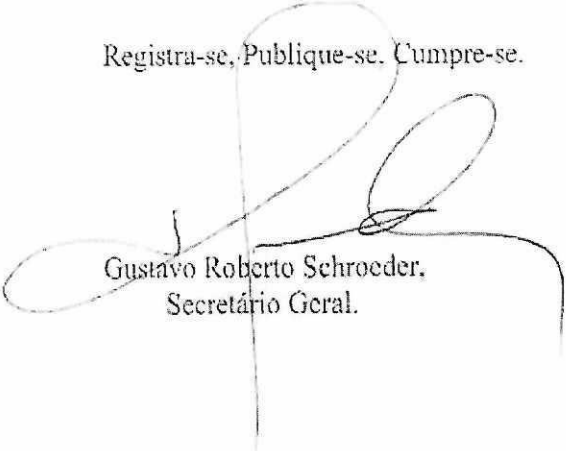
Art. 7º Revogam-se as Leis Municipais nº 1.754/2000 e 1.777/2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 06 de setembro de 2011.


CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.


Gustavo Roberto Schroeder,
Secretário Geral.

Relatório de Valor Venal de Imóvel Urbano

Imóvel Urbano: 49280

Proprietário: JOSE ARTEMIO DE BAIROS - 9506

Ano	Valor Venal do Terreno	% de Reajuste	Valor Venal da(s) Edificação (ões)	% de Reajuste	Valor Venal do Imóvel
2023	152.452,17	5,97	22.398,84	5,97	174.851,01
2022	143.863,53	10,96	21.136,97	10,96	165.000,50
2021	129.653,52	5,20	19.049,18	5,20	148.702,70
2020	123.244,80	4,48	18.107,58	4,48	141.352,38
2019	117.960,18	3,56	17.331,15	3,56	135.291,33
2018	113.905,15	1,95	16.735,37	1,95	130.640,52
2017	111.726,48	6,35	16.415,27	6,35	128.141,75
2016	105.055,45	7,22	15.435,14	7,22	120.490,59
2015	97.983,93	6,74	14.396,17	6,74	112.380,10
2014	91.796,82	8,07	13.487,14	8,07	105.283,96
2013	84.942,00	700,87	12.480,00	-50,12	97.422,00
2012	10.606,26	7,00	25.022,52	12,77	35.628,78
2011	9.912,39	5,39	22.189,44	0,00	32.101,83
2010	9.405,44	10,17	22.189,44	10,14	31.594,88
2009	8.536,86	7,26	20.146,09	7,26	28.682,95
2008	7.959,04	4,78	18.782,40	4,88	26.741,44
2007	7.596,16	2,71	17.908,80	2,50	25.504,96
2006	7.395,84	5,42	17.472,00	5,26	24.867,84
2005	7.015,68	5,72	16.598,40	5,56	23.614,08
2004	6.636,16	16,15	15.724,80	16,13	22.360,96
2003	5.713,28	10,24	13.540,80	0,00	19.254,08
2002	5.182,72	10,84	0,00	0,00	5.182,72
2001	4.675,84	0,00	0,00	0,00	4.675,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
PROTOCOLO GERAL
N.º 210012023
Para: Adm
Em: 03/10/2023
Chefe Protocolo

REQUERIMENTO

JOSÉ ARTEMIO DE BAIROS, CPF 370.215.830-87, proprietário da empresa JOSÉ ARTÊMIO DE BAIROS & CIA LTDA, em atenção a Notificação recebida, manifesta o interesse na aquisição do imóvel em permissão de uso, sob a matrícula n.º 11.863, no valor estabelecido pela comissão de avaliação deste órgão público, de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Informamos que a forma de pagamento possível para nossa empresa será uma entrada de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), até o dia 05 de novembro de 2023 e o restante, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até o dia 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Ibirubá, 03 DE OUTUBRO DE 2023.


JOSÉ ARTÊMIO DE BAIROS
PROPRIETÁRIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9026032426 02/05/2017

JOSÉ ARTEMIO DE BAIROS

ARNOLFO DE BAIROS
ANTONIA DE BAIROS
IBIRUBÁ RS

24/01/1961

C NASC 6919 IBIRUBÁ RS
LV A16 FL 191
370.215.830-87

2 VIA


ASSINATURA DO DIRETOR

150782 / 150782

LEI Nº 7 116 DE 29/03/83

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





José Artemio de Bairos

150782 / 150782

CARTEIRA DE IDENTIDADE